

---

***ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: DO QUE SE TRATA?***

*Specialized Educational Attendance: Whats is it?*

Márcio Pereira

**Resumo:** Muitas são as dúvidas em relação ao Atendimento Educacional Especializado no que diz respeito a sua origem e seus procedimentos ao atendimento as pessoas com deficiência e/ou quadros de Transtorno Global do Desenvolvimento/TGD (Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento). Assim, o presente artigo visa discutir o percurso histórico do Atendimento Educacional Especializado no Estado de Minas Gerais, buscando entender seus princípios e procedimentos ao atendimento a pessoa com deficiência e/ou quadros de TGD. Este trabalho é uma revisão bibliográfica enquanto método e seu objetivo é refletir sobre o que vem a ser o Atendimento Educacional Especializado. O entendimento conclusivo é que o Atendimento Educacional Especializado não é um serviço que oferece respostas assertivas para a escola comum e sim um apoio colaborativo, construtivo e participativo, que se pode definir como um processo mediante o qual tanto o aluno, quanto o professor da escola comum, o professor especializado e a família constroem novos conhecimentos, adquirem novas competências e práticas que venham enriquecer mutuamente e propiciar a melhoria dos processos de aprendizagem de todos os envolvidos.

**Palavras-chave:** Atendimento Educacional Especializado. Deficiência. Transtorno Global do Desenvolvimento. Professor. Inclusão. Escola.

**Abstract:** There are many doubts regarding the Specialized Educational Assistance regarding its origin and its procedures for the care of people with disabilities and / or Developmental Disorder / TBD (Autism, Asperger Syndrome, Rett Syndrome and Invasive Disorders of Development). Thus, the present article aims to discuss the historical course of Specialized Educational Assistance in the State of Minas Gerais, seeking to understand its principles and procedures to care for the disabled and / or TGD staff. This work is a bibliographical review as a method and its objective is to reflect on what comes to be the Specialized Educational Assistance. The conclusive understanding is that the Specialized Educational Service is not a service that offers assertive answers to the common school, but a collaborative, constructive and participatory support that can be defined as a process whereby both the student and the school teacher teachers and the family build new

knowledge, acquire new skills and practices that will enrich each other and foster the improvement of the learning processes of all those involved.

**Keywords:** Specialized Educational Assistance. Deficiency. Developmental Disorder. Teacher. Inclusion. School.

## INTRODUÇÃO

A implantação da Educação Especial como modalidade de ensino se instituiu no Brasil a partir das Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001) e no Estado de Minas Gerais a partir do Parecer do CEE/MG nº 424 de 2003 e da Resolução CEE/MG Nº 451 de 2003, hoje revogadas, e nas escolas públicas estaduais a partir da Orientação SEE/MG nº 01 de 2005, também revogada.

No decorrer da implementação das ações inclusivas nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais muitas foram às discussões, as barreiras e as experiências positivas. Baseado nesse cenário e no reconhecimento e necessidade de mudanças conceituais e práticas novos pareceres e resoluções foram publicadas. Atualmente tem-se o Parecer CEE/MG nº 895/2013, a Resolução CEE/MG nº 460/2013 e o Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais/SEE de 2014.

Assim, o presente artigo visa discutir o percurso histórico do Atendimento Educacional Especializado no Estado de Minas Gerais, buscando entender seus princípios e procedimentos ao atendimento a pessoa com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD).

## METODOLOGIA

A metodologia é a etapa que sustenta a construção do conhecimento científico e o referido trabalho possui uma abordagem qualitativa e do ponto de vista da sua natureza é uma pesquisa aplicada. De acordo com Prodanov e Freitas (2013,

p.51) a pesquisa aplicada “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos”.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se no delineamento deste estudo, pressupostos teóricos metodológicos bibliográficos, pois a finalidade é a de esclarecer o percurso histórico do Atendimento Educacional Especializado em Minas Gerais, seus fundamentos e princípios.

A pesquisa bibliográfica objetiva realizar um levantamento teórico dos principais aspectos do AEE, que de acordo com Carvalho (1991), “desperta o interesse pelo tema e o espírito indagador e crítico acerca de múltiplas dimensões de uma dada realidade”. (CARVALHO, 1991, p. 156).

Para buscar os dados sobre o AEE foi realizada a coleta de dados referente ao AEE em artigos, teses, dissertações, livros, em pareceres, resoluções, orientações e outras publicações científicas. O levantamento de dados já existentes é caracterizado como “apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (ALVEZ-MAZZOTTI, GEWANDSZNAJDER, 2001, p. 12).

### **Discussão – A Educação Especial Como Modalidade De Ensino**

Enfatizando a década de 60, a Constituição Federal/1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969, no Capítulo Do Direito à Ordem Econômica e Social diz que o atendimento as pessoas com deficiência não faziam parte dos dispositivos da Educação em geral e sim ao âmbito da assistência. O Artigo único resultante da Emenda Constitucional nº 12, de 17/10/1978, no Título IV, Da Família, da Educação e da Cultura, e seus artigos subsequentes, define que a educação é direito de todos e dever do Estado devendo ser dada no lar ou na escola e, que obrigatoriamente, cada sistema de ensino terá serviços de assistência educacional que assegurem, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

As interpretações advindas das legislações desse período e pelas diretrizes do MEC em ação integrada com outros órgãos de educação era caracterizado como

seguindo uma linha preventiva e corretiva. Fica patente um posicionamento que atribui um sentido clínico e/ou terapêutico à educação especial. Historicamente, estas interpretações e ações viabilizam ao deficiente uma “educação diferenciada” que o tirava do espaço da escola comum, o que hoje é interpretado como um atendimento segregativo, de conformidade com os novos pensamentos referentes à diversidade, a diferença e a inclusão, como pela luta dos direitos humanos, no caso em especial as pessoas com deficiência.

De acordo com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão<sup>1</sup> (2004, p. 10) a Educação Especial era “vista como a modalidade de ensino que podia substituir os serviços educacionais comuns, sem qualquer questionamento a respeito da idade do aluno para quem os serviços comuns estavam sendo totalmente substituídos”. No texto da Constituição Federal/1988 nota-se um avanço conceitual da Educação Especial, vista numa perspectiva diferenciada, o de Atendimento Educacional Especializado. A Educação Especial é entendida como parte integrante da Educação, visando ao desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência.

Nessa nova abordagem não é permitida a substituição do ensino regular pelo especial, ainda mais que a Constituição Federal/1988, no seu Art. 208 inc. I, e a Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004 determina que o acesso ao Ensino Fundamental seja obrigatório, hoje dos seis aos 14 anos. Garante, ainda, expressamente o direito à igualdade (Art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação. Esse direito deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). Além disso, elege como um dos princípios do ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art. 206, inc. I).

A LDBEN (Lei 9394/96), para não ser inconstitucional, ao usar o termo Educação Especial o fez permitindo uma nova interpretação, um novo conceito, baseados no que a Constituição inovou, ao prever o atendimento educacional

---

<sup>1</sup> O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular / Ministério Público Federal, Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores) / 2ª ed. revisada e atualizada. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

especializado e não Educação Especial em capítulo destacado da Educação. Desta forma, é correto o entendimento de que a Educação Especial perpassa os diversos níveis de escolarização, mas ela não constitui um sistema paralelo de ensino, com seus níveis e etapas próprias. A Educação Especial é um instrumento, um complemento que deve estar sempre presente da Educação Básica a Superior para os alunos com deficiência. Sendo assim, a Educação Especial não pode substituir, mas complementar/suplementar e apoiar os alunos deficientes em todos os seus níveis de ensino.

Hoje, o trabalho da Educação Especial é o de garantir a todos os alunos com deficiência o acesso à escolaridade, removendo barreiras que impeçam a frequência desses alunos às classes comuns do Ensino Regular. Assim sendo, a Educação Especial é entendida como modalidade de ensino que perpassa como complemento/suplemento e apoio todas as etapas e níveis de escolarização.

O termo modalidade é diminutivo latino de *modus* (modo, maneira) e expressa uma medida dentro de uma forma própria de ser. Ela tem, assim, um perfil próprio, uma feição especial diante de um processo considerado como medida de referência. Trata-se, pois, de um modo de existir com característica própria<sup>2</sup>. Esta feição especial se liga ao princípio da proporcionalidade<sup>3</sup> para que este modo seja respeitado. A proporcionalidade, como orientação de procedimentos, por sua vez, é uma dimensão da equidade que tem a ver com a aplicação circunstanciada da justiça, que impede o aprofundamento das diferenças quando estas inferiorizam as pessoas. Ela impede o crescimento das desigualdades por meio do tratamento desigual dos desiguais, consideradas as condições concretas, a fim de que estes eliminem uma barreira discriminatória e se tornem tão iguais quanto outros que tiveram oportunidades em face de um bem indispensável como é o acesso a educação escolar.

---

<sup>2</sup> Tudo o que existe tem uma característica própria. Neste sentido, toda a referência a uma medida contém um certo grau de convencionalidade.

<sup>3</sup> A proporcionalidade trabalha com a relação adequada entre um fim a ser alcançado, uma situação específica existente e os meios disponíveis para se levar adiante o processo implementador. Os meios devem ser pertinentes, indispensáveis e necessários ao fim, ao objeto e à situação, evitando tanto os excessos quanto as lacunas. É a busca da medida justa.

Com o Decreto Lei 3.956/2001 (Convenção de Guatemala – Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência<sup>4</sup>) que se refere a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, exige uma reinterpretação da LDBEN (Lei 9394/96) e é importante destacar que o Ensino Fundamental é a única etapa considerada obrigatória pela Constituição Federal e, por isso, não pode ser jamais substituído. Assim, a interpretação é que não seja mais permitida a substituição do ensino comum pelo especial e vale reafirmar que o que está escrito na LDBEN como educação especial deve ser entendido como atendimento educacional especializado, nos termos da Constituição Federal, sob pena de incompatibilidade.

O direito de acesso ao Ensino Fundamental é um direito humano indisponível, por isso as pessoas com deficiência, em idade de frequentá-lo, não podem ser privadas dele. Assim, toda vez que se admite a substituição do ensino de alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular, unicamente pelo ensino especial na idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental, esta conduta fere o disposto na Convenção da Guatemala. (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004, p. 12).

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 17/2001 no item *Organização do atendimento da escola especial* aponta que

a educação escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais<sup>5</sup> e que requeiram atenção individualizada nas atividades de vida autônoma e social, bem

---

<sup>4</sup> Hoje, nas legislações, não se utiliza a terminologia “pessoa portadora de deficiência”. O termo portador tem o sentido de alguém que carrega alguma coisa e a qualquer momento, de acordo com sua vontade, pode descartar o que se carrega. Essa terminologia possui uma visão organicista do ser humano, partindo da perspectiva da medicina cujo objetivo é a cura de uma patologia. No entanto, entende-se, a partir das atuais concepções de diversidade e diferença a deficiência é vista como uma condição de existência e, portanto, faz parte da constituição do indivíduo. Nesse sentido, dizemos hoje “pessoa com deficiência” ou “pessoa deficiente”.

<sup>5</sup> De acordo com Rosana Glat (2007) Necessidades Educacionais Especiais são aquelas demandas exclusivas dos sujeitos que, para aprender o que é esperado para o seu grupo referência, precisam de diferentes formas de interação pedagógica e/ou suportes adicionais: recursos, metodologias e currículos adaptados, bem como tempos diferenciados, durante todo ou parte do seu percurso escolar (CORREIA, 1999; BLANCO, 2001)

como ajudas e apoios intensos e contínuos e flexibilizações e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha conseguido prover – pode efetivar-se em escolas especiais, assegurando-se que o currículo escolar observe as diretrizes curriculares nacionais para as etapas e modalidades da Educação Básica e que os alunos recebam os apoios de que necessitam. É importante que esse atendimento, sempre que necessário, seja complementado por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola especial e a família devem decidir conjuntamente quanto à transferência do aluno para escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica e na indicação, por parte do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino, de escolas regulares em condições de realizar seu atendimento educacional

Assim, a nível federal as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/2001, a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB Nº 13/2008, a Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, a Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/2010, a Nota Técnica Nº 17/2009 MEC/SEESP/GAB, a Nota Técnica 13/2009 MEC/SEEMG/DPEE, o Parecer 124/2010 MEC/SEESP/GAB, o Parecer 136/2010 MEC/SEESP/DPEE e o Parecer 31/2009 MEC/SEESP/DPEE, o Decreto Nº 7.611/2011, e a nível estadual o Parecer CEE/CEB Nº 895/2013, Resolução CEE/CEB Nº 460/2013 e o Guia de orientação da Educação Especial na rede Estadual de ensino de Minas Gerais SEE/2014, visam normatizar o entendimento, a implementação e implantação da Educação Especial como Atendimento Educacional Especializado

**Atendimento Educacional Especializado: Serviço Especializado para Apoio ao Aluno Deficiente ou com Quadro de Transtorno Global do Desenvolvimento, Superdotação e Altas Habilidades.**

Algumas pontuações sobre o atendimento educacional especializado:

- É um serviço de apoio pedagógico especializado diversificado oferecido preferencialmente pela escola comum para responder às necessidades educacionais especiais do educando (Parecer nº 17/2001/MEC/SEESP).
- 
- O atendimento educacional especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. (Guia de Orientação da Educação especial na rede Estadual de ensino de Minas Gerais/SEEMG/2014).
- 
- O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2007/MEC/SEESP).
- 
- No Art. 1º, & 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular; & 2º o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. Art. 2º são objetivos do atendimento educacional especializado: I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular; II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. (Decreto Nº 6.571/2008/Presidência da República - revogado pelo Decreto 7.611/2011, mas mantém a mesma compreensão do texto anterior).
- 
- Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (Resolução Nº 4/2009/CNE/CEB).

Considerando essas pontuações o atendimento educacional especializado deve, preferencialmente, ser oferecido na escola comum do ensino regular e ao oferecê-lo ter como objetivo incentivar o aluno a se expressar, pesquisar, elaborar hipóteses e reinventar o conhecimento livremente, ou seja, construí-lo.

O advérbio “preferencialmente” constante na Constituição Federal Art. 28, Inciso III, refere-se a “atendimento educacional especializado”, ou seja, aquilo que é necessariamente diferente do ensino escolar para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência. Isso inclui, principalmente, instrumentos necessários à eliminação de barreiras que as pessoas com deficiência têm para relacionar-se com o ambiente externo. “Esse atendimento não substitui a escola comum para pessoas em idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental (dos seis aos 14 anos) e será preferencialmente oferecido nas escolas comuns do ensino regular” (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Brasília/2004).

De acordo com o Parecer 136/2010 MEC/SEESP/DPEE há o entendimento de que o atendimento em vez de ser “preferencialmente na rede de ensino”, deva ser “obrigatoriamente na rede de ensino”, o que inverte a perspectiva de assegurar o direito à educação inclusiva previsto no CDPD, que se efetiva pelo acesso e permanência no ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como princípio propiciar ao aluno acessibilidades que o possibilite a reconhecer suas limitações, suas potencialidades, se percebendo capaz de criar estratégias para resolver seus problemas e que se veja como Ser de direitos, tornando agente capaz de produzir conhecimentos e transformar sua realidade. Todo trabalho desse atendimento visa contribuir com o aluno a desenvolver sua criatividade, sua capacidade de conhecer o mundo e a si mesmo.

Para que a proposta do atendimento educacional especializado possibilite a construção do conhecimento e seja um serviço de complementação/suplementação e apoio pedagógico ao aluno com necessidades educacionais especiais é preciso estar desvinculado da necessidade típica da produção acadêmica exigida pela escola comum. O conteúdo oferecido pela escola comum não é foco desse serviço especializado por que limitaria seus objetivos. O tempo e espaço desse serviço

também são diferenciados da escola comum. O processo de conhecimento que se busca no serviço especializado, ao contrário do que ocorre na escola comum, não é determinado por metas a serem atingidas por um ano de escolaridade, por etapas e níveis de ensino ou de desenvolvimento, mas definido pela própria pessoa atendida e pelo seu esforço e compreensão de si mesmo.

Apesar de que o serviço especializado não está regido pela proposta educacional da escola comum do ensino regular em termos de currículo e tempo/espço escolar é de suma importância que ele dê relevância ao que é exigido em termos de habilidades, competências, de relações interpessoais e do que é esperado no contexto da escola e no contexto da sala de aula. Estas considerações são importantes por que o serviço especializado mesmo com o objetivo de oferecer um apoio pedagógico diferenciado deve estar atento ao que é solicitado pela escola e pelo ano de escolaridade no qual o aluno cursa, por que um dos objetivos desse serviço é o de auxiliar o aluno no seu percurso escolar, diminuindo ou eliminando as barreiras que nele encontrar

O processo de construção do conhecimento no atendimento educacional especializado não é ordenado de fora, e não é possível ser planejado sistematicamente, obedecendo a uma sequência rígida e predefinida de conteúdos a serem assimilados, portanto não obedece a proposta pedagógica de uma escola comum. O atendimento educacional especializado visa à necessidade do aluno, o seu tempo, o seu espaço, a sua construção, portanto, não há uma ordem sequenciada e predeterminada de ações. É um espaço do inusitado, do repensar a todo instante, do inovador, da liberdade máxima e do respeito ao Ser com todas as suas características. O trabalho segue as possibilidades, as respostas, o movimento do aluno.

Na escola comum o aluno constrói um conhecimento necessário e exigido socialmente e que depende de uma aprovação e reconhecimento da aquisição desse conhecimento por um outro, seja ele o professor, pais, autoridades escolares, exames e avaliações institucionais. No atendimento educacional especializado o aluno constrói conhecimentos para si mesmo, o que é fundamental para que consiga desenvolver e avançar na proposta pedagógica feita pela escola comum do ensino

regular. Nesse atendimento ele não depende de uma avaliação externa, calcada na evolução dos conteúdos propostos para cada ano de escolaridade, mas de novos parâmetros relativos às suas conquistas diante do desafio da construção do conhecimento.

Assim a prática pedagógica especializada deve oferecer situações que façam parte da realidade educacional e das vivências do aluno em outros espaços sociais, levando-o a uma participação ativa e efetiva. Esta prática difere de todo modelo de atuação pedagógica oferecido pela Educação Especial na perspectiva do trabalho voltado para o déficit do aluno, dando ênfase ao treinamento e ao ajustamento da criança em seu meio. A proposta da prática pedagógica especializada na perspectiva inclusiva dá ênfase aos focos de potencialidades e de inteligência do aluno e ao meio ambiente que o mesmo está inserido para proporcionar melhores condições de desenvolvimento e aprendizagem.

O atendimento educacional especializado não deve ser confundido com o reforço escolar nem com o atendimento clínico. O reforço escolar é uma prática pedagógica utilizada pela escola comum como um apoio à criança que apresenta dificuldades na aprendizagem do conteúdo oferecido de acordo com a proposta curricular para o seu ano de escolaridade. Este apoio não é considerado especializado tendo em vista que está associado ao conteúdo escolar e suas práticas estão vinculadas as oferecidas pela professora regular. Quanto a não ser um espaço da clínica é significativo por que o serviço especializado não está ligado à área da saúde e nem as suas especificações. Não se trabalha com questões ligadas a personalidade, problemas psicológicos e muitos menos com problemas de ordem orgânica ou fisiológica. Por isso, a importância do trabalho em rede<sup>6</sup> para que o aluno possa se desenvolver e ser melhor assistido.

---

<sup>6</sup> O trabalho em rede permite o emprego de estratégias que facilita a inclusão, pois envolve todos os setores da sociedade (assistência social, saúde, habitação, trabalho, cultura, lazer) com ações intersectorializadas, complementares e sustentáveis. “Uma rede é um agrupamento de indivíduos, instituições ou agências, organizados em bases não hierárquicas, em torno de questões ou preocupações, para atuar proativamente e sistematicamente baseadas no compromisso e confiança. É preciso entender “rede” como uma circulação e troca de informações, compartilhamento de experiências, colaboração em ações e projetos, aprendizado coletivo e inovação, fortalecimento de laços entre os membros, manutenção do espírito de comunidade e ampliação de poder do grupo. O atendimento em rede potencializa as ações garantindo a integralidade de atenção aos cidadãos,

Uma consideração a ser feita em relação à questão clínica no espaço do atendimento educacional especializado é que ao buscar a construção do conhecimento certamente tocará em questões subjetivas para o aluno, o que acarretará consequências no seu desenvolvimento global e consequentemente na resposta ao atendimento clínico. As intervenções em relação a limites, a própria organização das atividades pedagógicas oferecidas pelos professores especializados contribuem para o modo de ser do aluno enquanto sujeito. “Isso porque o aluno é um ser indivisível, e que cada uma de suas partes interage com a outra, influenciando e determinando a condição do seu funcionamento e crescimento como pessoa”. (Educação Inclusiva: AEE para DI/MEC/SEEP/2005, p. 33).

É importante que o serviço especializado e os especialistas da saúde mantenham um diálogo quando a criança necessita dos dois atendimentos. Esse diálogo não pode se estabelecer para encerrar as possibilidades do aluno nem um diagnóstico que contemple apenas a deficiência, mas para descobrir saídas conjuntas de atuação em cada caso.

Qualquer que seja o atendimento oferecido ao aluno nenhum deve sobrepor ao outro. Todos devem fazer suas diferenças convergir para um mesmo objetivo: o desenvolvimento do aluno. Em muitos casos será o diálogo de todos os profissionais que determinará um plano de atendimento mais específico ao aluno, principalmente se o aluno tiver associações de deficiências ou mesmo de transtornos globais de desenvolvimento.

O arranjo físico do espaço reservado para o atendimento educacional especializado precisa coincidir com o seu objetivo de enriquecer o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, oferecendo-lhe o maior número possível de alternativas, de envolvimento e interação com o que é proposto em termos de atividades. Portanto, não pode reproduzir uma sala de aula comum e tradicional. O espaço físico para este atendimento deve ser preservado e utilizado unicamente para este fim.

---

especialmente, vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal.” (A Rede de Apoio e o Projeto Incluir/DESP/SEEMG)

O tempo reservado para esse atendimento será definido conforme a necessidade de cada aluno e acontecerá no contraturno, no caso de uma oferta de serviço de complementação ou suplementação. Os agrupamentos devem estar atentos ao ano de escolaridade que o aluno está, a idade cronológica e também as suas necessidades especiais.

A avaliação do atendimento educacional especializado seja a inicial, a processual ou a final têm como objetivo conhecer as potencialidades do aluno, suas necessidades educacionais e especiais que venham facilitar o seu processo de desenvolvimento e aprendizagem ou mesmo que tragam barreiras para o seu percurso escolar. Ela deve ser considerada como um instrumento mediador que contribui na elaboração de estratégias e ações pedagógicas especializadas que visam derrubar as barreiras que dificultam o processo escolar do aluno.

A avaliação é um processo contínuo e considera todo o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto as suas possibilidades e aprendizagem futura, configurando uma ação e intervenção pedagógica especializada processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo sempre um olhar que identifique as habilidades prévias e necessidades de apoio com a finalidade de derrubar as barreiras que dificultam o percurso escolar do aluno.

A terminalidade desse atendimento deve ocorrer independentemente do desempenho escolar do aluno na escola comum, por que o que se pretende com o atendimento educacional especializado não se reduz ao que é próprio da escola comum, e sim em buscar o reconhecimento do aluno, de suas capacidades, de sua potencialidade, dando a ele instrumentos para que busque sua autonomia e que encontre formas eficientes de ação em seu meio, buscando uma melhor maneira de se adaptar ou mesmo de transformar sua realidade. A terminalidade está ligada ao processo de consciência do aluno sobre seus limites e suas potencialidades e da qualidade das estratégias que ele organiza para resolver seus problemas.

A interface entre o atendimento educacional especializado e a escola comum acontecerá conforme a necessidade de cada caso, sem a intenção primeira de apenas garantir o bom desempenho escolar do aluno, mas muito mais para que

busquem entender a maneira com que esse aluno se organiza frente à relação do conhecimento e de como se dá o seu processo de aprendizagem, ou seja, a sua construção do conhecimento. Esse esforço de entendimento não caracteriza uma forma de orientação pedagógica do serviço especializado para a escola comum ou vice-versa, mas a busca de soluções que venham beneficiar o aluno de todas as maneiras possíveis e não apenas para avançar no conteúdo escolar.

### **A Oferta Do Atendimento Educacional Especializado**

A oferta do atendimento educacional especializado deve evitar o deslocamento do aluno para outros municípios, portanto cada município deve ofertar este serviço com o intuito de buscar equacionar as dificuldades enfrentadas pelos alunos. A escolha do local para esta oferta visa o melhor atendimento ao aluno e o seu menor deslocamento.

Os alunos que estarão no atendimento educacional especializado são aqueles que apresentam diagnóstico de deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento<sup>7</sup> e possuem necessidades educacionais especiais devidamente registrados nos sistemas dos governos, no caso do governo federal o EDUCACENSO e nos governos estaduais nos seus respectivos programas.

As formas de Atendimento Educacional Especializado de acordo com as normatizações existentes<sup>8</sup>, de modo geral, são: Apoio e Complementação.

**Apoio:** consiste no atendimento educacional especializado, dentro ou fora da sala de aula no mesmo turno da escolarização, para o acesso ao currículo.

---

<sup>7</sup> Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembléia Geral das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 2006). Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva)

<sup>8</sup> No governo federal temos a Nota Técnica Nº19/2010 MEC/SEESP/GAB, Nota Técnica Nº 15/2010 MEC/CGPEE/GAB, Nota Técnica Nº 11 MEC/SEESP/GAB e para o Estado de Minas Gerais a Orientação SD 01/2005 SEEMG.

**Complementação:** consiste no atendimento educacional especializado, realizado no contraturno da escolarização do aluno, para oferecer um trabalho pedagógico complementar necessário ao desenvolvimento de competências e habilidades próprias nos diferentes níveis de ensino.

Os casos de alunos com graves comprometimentos que as escolas comuns do ensino regular não consigam assistir devem seguir as orientações dadas pelas suas respectivas secretarias de educação.

Por Parecer federal, os alunos com graves comprometimentos que as escolas comuns do ensino regular não consigam prover seu acolhimento podem estar sendo atendidos em escolas especiais.

Os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajudas e apoios intensos e contínuos e flexibilizações e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha conseguido prover – pode efetivar-se em escolas especiais, assegurando-se que o currículo escolar observe as diretrizes curriculares nacionais para as etapas e modalidades que esse atendimento, sempre que necessário, seja complementado por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social (Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução Nº 02/2001 CNE/CEB, Art. 10).

### **A Matrícula Complementar Do Atendimento Educacional Especializado**

Matrícula complementar refere-se ao atendimento educacional especializado, significa que o aluno está sendo assistido pelo serviço especializado da Educação Especial.

O objetivo da matrícula complementar está no Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, regulamentando, no Art. 9º, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

## **A ESCOLA COMUM DO ENSINO REGULAR E A OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Deve ser contemplada no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola a oferta do atendimento educacional especializado e no Regimento Escolar deve conter os procedimentos do encaminhamento do aluno ao serviço especializado quando se fizer necessário.

De acordo com a Resolução nº 02/2001/CNE/CEB no seu Art. 6º para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, à escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I – a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II – o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

De acordo com a Resolução Nº 451/2003/CEE no seu Art. 8º (apesar de revogada é importante se atentar as orientações nela contidas e preservadas na Resolução CEE/NG nº 460/2013) o atendimento ao aluno na Educação especial será efetivado com base nos seguintes procedimentos:

I – pesquisas e estudos científicos para aprimorar os processos pedagógicos

II – avaliação educacional realizada por uma equipe pedagógica composta no mínimo por professores, supervisor e/ou orientador educacional;

III – diagnóstico multidisciplinar, envolvendo profissionais da área da Educação e Saúde, quando for o caso, e com a participação da família;

IV – relatório circunstanciado<sup>9</sup> das informações básicas que justifiquem a oferta;

---

<sup>9</sup> A denominação Relatório Circunstanciado não é mais utilizada tendo em vista o entendimento que os dados não são de circunstâncias educacionais. O nome hoje dado é Avaliação Educacional com o entendimento de que os dados ali contidos dizem respeito ao processo educacional e de que as

V – plano de desenvolvimento individual do aluno<sup>10</sup>.

A ressalva que aqui se faz é a parceria com a família no processo de avaliação e da escolha dos atendimentos que serão oferecidos ao aluno.

O atendimento educacional especializado por ser um serviço de apoio não é obrigatório e sim de direito. Por isso, a escola não pode tomar nenhuma atitude em relação ao aluno antes de levar ao conhecimento da família. O trabalho coletivo entre a instituição escolar e a família que decidirá quais as ofertas mais apropriadas para aquele momento de dificuldade que o aluno atravessa no seu processo educacional. No entanto é da obrigação do sistema de ensino ofertar o atendimento educacional especializado quando esta entender, a partir da avaliação educacional diagnóstica<sup>11</sup> e do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, a necessidade desse atendimento, pois ele apóia o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial ao longo de todo o processo de escolarização. “O acesso ao atendimento educacional especializado constitui direito do aluno público alvo da educação especial, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à

---

barreiras podem ser de ordem permanente e também temporária. Quando se remete a palavra relatório pensamos em uma descrição do que se viu, ouviu ou observou e a palavra circunstância diz respeito ao que está momentaneamente afetando o fenômeno observado, portanto não é algo processual e nem dinâmico e sim estático. A avaliação educacional diz respeito a um conjunto de iniciativas que define o que fazer com os alunos que precisam de atendimento diferenciado para aprender o que é importante naquele período da sua formação. Esse instrumento não é mais usado e muitas vezes o confundi com o PDI, tendo em vista que a avaliação educacional era preenchida a partir do PDI. A avaliação Educacional era o instrumento para solicitar o AEE nas redes estaduais de ensino. Hoje a solicitação é feita pelo SIMADE sem a necessidade de preenchimento de documentos, apenas de dados que o próprio SIMADE solicita. Um dos documentos importantes é o diagnóstico clínico que comprove a deficiência e/ou o quadro de TGD.

<sup>10</sup> O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é um recurso que a escola comum deve utilizar (definido na Resolução CEE/MG nº 460/2013), pois oferece a base para planejar as estratégias e ações que contribuirão com o aluno com necessidades educacionais especiais a ter acesso ao currículo. O PDI é um meio de comunicação que possibilita aos responsáveis pelo aluno e aos profissionais da escola determinar, conjuntamente, como parceiros iguais, as necessidades dos alunos, os serviços que lhes serão providos e gerenciar os resultados esperados. É um instrumento de gestão que assegura aos alunos os serviços de atendimento educacional especializado que necessitarem. É um documento de monitoramento utilizado por pessoas autorizadas de vários órgãos governamentais para verificar se os alunos estão recebendo educação pública, adequada e gratuita, a respeito da qual os responsáveis pelo aluno e a escola concordaram. Serve como um dispositivo de avaliação para determinar a extensão do progresso dos alunos em direção aos resultados projetados.

<sup>11</sup> A avaliação educacional diagnóstica identifica os fatores que facilitam ou limitam o processo de aprendizagem e de participação dos alunos. Os resultados dessa avaliação servirão como importantes subsídios para a elaboração de projetos político pedagógicos que garantam respostas educacionais às diferentes necessidades dos alunos e da própria instituição escolar.

importância da participação nesse atendimento” (Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010).

### **Quem É O Professor Do Atendimento Educacional Especializado**

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, capítulo 4, item 4.2 “No âmbito técnico-científico” (MEC/SEESP, 2001, p. 34), reiterado pela Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 no seu Art. 18, §2º e § 3º inc. I e II diz que:

São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas, entre outras, e que possam comprovar:

- a) Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;
- b) Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

A Resolução CEE/CEB Nº 460/2013 aponta que os profissionais que irão atuar nos serviços oferecidos pela Educação Especial devem ter especialização adequada ou capacitação na área e que o quadro de pessoal deve ser adequado à natureza do trabalho e às necessidades especiais dos alunos, estando em consonância com as normas vigentes.

### **AS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ESPECIALIZADO**

De acordo com a Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010 as atribuições são:

1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE<sup>12</sup> do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de

---

<sup>12</sup> É um instrumento pedagógico específico e especializado pertencente à Educação Especial (AEE) que contém a identificação das necessidades educacionais específicas do aluno; Nele deve conter o planejamento das atividades a serem realizadas, a avaliação do desenvolvimento e acompanhamento do aluno, a forma de oferta do atendimento seja individual ou em pequenos grupos, periodicidade e carga horária (sendo o tempo mínimo 2 horas semanais); e outras informações da organização do atendimento educacional conforme as necessidades de cada aluno.

atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

### **Considerações Finais – Um Percorso A Construir**

Fica em evidência que o serviço especializado oferecido pela Educação Especial enquanto modalidade de ensino não tem a função de assumir uma posição do saber que identifica o problema e oferece soluções para resolvê-lo na escola comum do ensino regular e na família. Esse tipo de intervenção caso existisse seria verticalizada, unilateral e desigual e não permitiria o desenvolvimento dos alunos e nem tão pouco dos envolvidos com o mesmo.

O objetivo central é a prestação de um apoio colaborativo, construtivo e participativo, que se pode definir como um processo mediante o qual tanto o aluno, quanto o professor da escola comum, o professor especializado e a família constroem novos conhecimentos, adquirem novas competências e práticas que venham enriquecer mutuamente e propiciar a melhoria dos processos de aprendizagem de todos os envolvidos com o aluno, inclusive ele.

Lembrando-se de Blanco, Duk, Perez (2002) um trabalho colaborativo enfrenta vários desafios por romper com esquemas e estruturas profundamente arraigadas e por envolver o desenvolvimento e o desempenho de um novo papel. Esse novo papel possui funções como: a) aprender a compartilhar responsabilidades até agora exclusivas de outros; b) admitir a possibilidade de que se deve refletir constantemente e coletivamente sobre seu trabalho, com o objetivo de modificar as práticas pedagógicas; c) organizar as atividades de modo a possibilitar a participação ativa de todos os envolvidos no processo de desenvolvimento e aprendizagem; d) abrir-se para as novas possibilidades, opiniões, sugestões e inovações resultantes da nova situação e, e) disporem de tempo para reuniões, a fim de planificar, unificar critérios e coordenar atividades que facilitem a colaboração e sistematização no trabalho.

O atendimento educacional especializado só terá resultados positivos se todos os envolvidos com o desenvolvimento do aluno (professor da escola comum,

professor especializado, o próprio aluno, a família) se mantiverem informados de todo o processo de atendimento; se todos tiverem participação ativa na concretização das intervenções propostas; se tiverem competência ao dialogar e encontrar saídas, como, também, terem respeito pela livre expressão de ideias para a resolução dos problemas, favorecendo a cooperação entre todos, havendo espaço para críticas, seja para formulá-las como para aceita-las.

Não se pode deixar de pensar que o atendimento educacional especializado é um mediador do percurso escolar do aluno, portanto é um serviço que desenvolve um trabalho na zona do desenvolvimento proximal, em consonância com Vygotsky, de todos aqueles que estão envolvidos com o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno.

## REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2ª ed. São Paulo, SP: Pioneira, 1999.

BATISTA, Cristina Abranches Mota. **Educação Inclusiva: atendimento educacional especializado para o deficiente mental**, Brasília: MEC, SEESP, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto Nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível em: . Acesso em: 03. mai. 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 186, 24 de dezembro de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo 16 Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito á educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais:** orientações gerais e marcos legais/ organização e coordenação Marlene de Oliveira Gotti (et. al). Brasília: MEC/SEESP, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008. Disponível e. Acesso em: 03. mai. 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica/** Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica – SEESP/GAG/Nº 11/2010,** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial. Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2010.

\_\_\_\_\_. **O Acesso de Alunos com Deficiência às escolas e Classes Comuns da rede Regular/**, Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores), 2ª ed. rev. e atualizada – Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. CNE/CEB. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001 – seção 1E, p. 30-40.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em: [portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf).

CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 451, de 27 de maio de 2003.** Fixa normas para a Educação Especial no sistema Estadual de Ensino, 2003.

\_\_\_\_\_. **Parecer 424/2003, aprovado em 27.05.2003.** Propõe normas para a Educação especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, 2003.

CARVALHO, Maria Cecília M. de (org). **Metodologia Científica Fundamentos e Técnicas.** 3ª Ed. Campinas, SP. Papirus, 1991.

DUK, Cyntia. **Educar na diversidade:** material de formação docente. 3 ed. 2 impressão/ Brasília: MEC, SEESP, 2007.

MINAS GERAIS – Secretaria do Estado de Educação. **Resolução SEE Nº 1,724, de 12 de novembro de 2010.** Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, 2010.

\_\_\_\_\_.Secretaria do Estado de Educação/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação/Superintendência de Modalidade e Temáticas Especiais de Ensino/Diretoria de Educação Especial. **Atendimento Educacional Especializado.**

\_\_\_\_\_.Secretaria do Estado de Educação/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação/Superintendência de Educação. **A Rede de Apoio e o Projeto Incluir.**

\_\_\_\_\_.Secretaria do Estado de Educação/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação/Superintendência de Modalidade e Temáticas Especiais de Ensino/Diretoria de Educação Especial. **Orientações para a Elaboração de Plano de Atendimento** 2011.

\_\_\_\_\_.Secretaria do Estado de Educação/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação: **Guia de Orientação da Educação Especial na rede Estadual de ensino de Minas Gerais/2014** – orienta o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência e condutas típicas.

**PARECER CEE/MG nº 895 de 2013.** Consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

PAULON, Simone Mainieri, **Documento subsidiário à política de inclusão** / Simone Mainieri Paulon, Lia Beatriz de Lucca Freitas, Gerson Smiech Pinho. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 48 p.

PRODANOV, Cleber Cristiano e FREITAS, Emani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013

**Resolução do CEE/MG Nº 460 de 2013.** Consolida normas sobre a Educação Especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências

ROSA, Suely Pereira da Silva; DELOU, Cristina Maria Carvalho; OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de. **Fundamentos Teóricos e metodológicos da Inclusão,** Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2008.

### **Autores**

Márcio Pereira, Professor Universitário da Unidade Divinópolis e Cláudio/UEMG, nos cursos de Pedagogia e Psicologia. Mestre em Educação/UNISAL/SP, Doutorando em Educação pela UNINI/Puerto Rico. Linha de pesquisa “Atenção à diversidade e educação inclusiva no sistema educativo”. Marcio.marcio@uemg.br.